



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 012
Proc. 520/1
P
VISTO

LEI N.º 1.486, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar área da classe de bem público de uso comum para a classe de bem patrimonial do Município

Autor: Órgão Executivo

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da classe de bem público de uso comum do povo para a classe de bem patrimonial do Município a seguinte área:

"O perímetro descrito abaixo está georeferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro e tem início no vértice denominado (1) de coordenadas Plano Retangulares relativas, sistema UTM (Universal Transverse Mercator), E: 459614.6236 e N: 7387373.9780, localizado no lado esquerdo da Avenida Paulo Ferraz da Silva Porto, sentido de quem vai do Bairro Centro para o Bairro Martin de Sá, a 96,01 metros da confluência da Rua José Vieira da Mota com a Avenida Paulo Ferraz da Silva Porto, Bairro Prainha; fazendo divisa com esta última. Seguindo daí até o vértice (2), com azimute de 343° 58' 31,3" e distância de 45,78 metros, confrontado com a Praça Benedito Joaquim Nascimento. Daí, deflete a direita e segue até o vértice (3), com azimute de 253° 58' 31,3" e distância de 29,80 metros, confrontando com a Praça Benedito Joaquim Nascimento. Daí, deflete a esquerda e segue até o vértice (4), com azimute de 306° 52' 0,7" e distância de 22,47 metros, confrontando com a Avenida Paulo Ferraz da Silva Porto. Daí, deflete a esquerda e segue até o vértice (5), com azimute de 286° 53' 40,1" e distância de 18,97 metros, confrontando com a Avenida Paulo Ferraz da Silva Porto. Daí, deflete a esquerda e segue até o vértice (6), com azimute de 272° 00' 30,1" e distância de 18,49 metros, confrontando com a Avenida Paulo Ferraz da Silva Porto. Daí, deflete a esquerda e segue até o vértice (7), com azimute de 260° 26' 55,2" e distância de 9,30 metros, confrontando com a Avenida Paulo Ferraz da Silva Porto. Daí, deflete a esquerda e segue até o vértice (8), com azimute de 163° 58' 31,3" e distância de 66,55 metros, confrontando com a Praça Benedito Joaquim Nascimento. Daí, deflete a esquerda e segue até o vértice (1), com azimute de 282° 58' 31,3" e distância de 30,08 metros, confrontando com a Avenida Paulo Ferraz da Silva Porto, onde teve início esta descrição, se encerrando com uma área de 2.378,63 metros quadrados"

Art. 2º A área urbana referida será destinada à construção de equipamentos urbanos.

Art. 3º A Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Município, deverá providenciar, junto ao Cartório do Serviço de Registro de Imóveis local, a abertura de matrícula do descrito imóvel e o consequente registro do mesmo como bem patrimonial do Município, servindo a presente Lei para essa finalidade, como título hábil.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de Novembro de 2007.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal